



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - (DFD)

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.): Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo- SECET

Responsável pela Demanda: Luiz Bento da Silva

E-mail/Telefone:

Objeto:

Contratação direta dos serviços artísticos de apresentação musical da dupla de Cantores Hugo e Heitor, com duração de 02h:30min, em comemoração a tradicional "Festa popular, aos 71 Anos de Emancipação Política do município de Marcelino Vieira-RN.

Forma de Contratação sugerida:

(X) Inexigibilidade - Modalidades da Lei n.º 14.133/21, Art. 74, inciso II.

1. Justificativa da necessidade da contratação

A Lei 14.133/21 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a III. Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos. Assim, a própria lei reconhece inviável a competição.

Dentro do calendário de eventos culturais e manifestações populares, a data de 23 e 24 de novembro constitui uma grande comemoração na cidade de Marcelino Vieira-RN, devido a sua data natalícia que se dar no dia 24 de novembro, promovendo aos habitantes desta cidade um momento de confraternização e divertimento.

Pensando em promover o evento, e assegurar o retorno social e econômico ao Município, através do fomento indireto ao comércio local, vê-se a necessidade de contratação de artistas de renome nacional e regional como meio de se exercer o fascínio do público aos eventos em questão.

2. Quantidade de serviço da solução a ser contratada

Item	Descrição (sucinta)	Unidade	Quantidade
1	Contratação direta dos serviços artísticos de apresentação musical da dupla de Cantores Hugo e Heitor, com duração de 02h:30min, em comemoração a tradicional "Festa popular, aos 71 Anos de Emancipação Política do município de Marcelino Vieira-RN.	Serviço	01

3. Previsão de data em que deve ser fornecido o serviço

Conforme solicitação realizada por esta unidade administrativa

4. Observações gerais

4.1 Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos devem sempre ser solicitados a unidade gestora solicitante

5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento


Luiz Bento da Silva

Marcelino Vieira/RN, 12 de novembro de 2024



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 00069/2024

1. Informações Básicas

1.1 O Processo Administrativo correspondente às demandas geradas para a condução da futura contratação é de número 00069/2024.

1.2 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento de uma contratação onde envolve o interesse público e a sua melhor solução conforme apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

2. Descrição da Necessidade

2.1 A Lei 14.133/21 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a III. Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.2 Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos. Assim, a própria lei reconhece inviável a competição.

2.3 Dentro do calendário de eventos culturais e manifestações populares, a data de 23 e 24 de novembro constitui uma grande comemoração na cidade de Marcelino Vieira-RN, devido a sua data natalícia que se dar no dia 24 de novembro, promovendo aos habitantes desta cidade um momento de confraternização e divertimento.

2.4 Pensando em promover o evento, e assegurar o retorno social e econômico ao Município, através do fomento indireto ao comércio local, vê-se a necessidade de contratação de artistas de renome nacional e regional como meio de se exercer o fascínio do público aos eventos em questão.

2.5 O evento visa movimentar Marcelino Vieira-RN e região, levando alegria, diversão, entretenimento e riqueza cultural no evento FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, proporcionando lazer à população. Esta comemoração já é considerada festa popular, tradicional, realizada todos os anos, tendo em vista que a execução do festejo é uma celebração à comemoração ao natalício da cidade.

2.6 Por conseguinte:

- a) Considerando a importância de um evento voltado para os munícipes, sendo um momento único;
- b) Considerando ser um evento de festejos ao natalício da cidade, sendo uma tradição municipal e regional;
- c) Considerando a importância cultural e histórica deste evento, principalmente para a juventude do município;
- d) Considerando a importância deste evento para o incremento de receitas decorrentes de atividades do empreendedorismo local;



- e) Considerando a grande tradição deste município quanto a realização de eventos comemorativos;
- f) É de ciência, a grande importância as festividades no município, bem como a contratação de bandas de alto renome conforme segue a contratação em pauta.

2.7 Dito isto, se torna imprescindível, se efetivar a contratação referida e sua posterior despesa, salientando, a Inexigibilidade de Licitação, em razão da atração a ser contratada tratar-se de artista consagrado pela crítica especializada conforme apresenta documentos apensos a esse processo administrativo, tornando a sua apresentação de inviável competição e, indiscutivelmente os mais adequados à plena satisfação do evento a ser realizado, como também pertencer à empresa a ser contratada, a exclusividade para com a realização do artista, em consonância com o que preceitua o art 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

3. Requisitos da Contratação

3.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

3.2 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme a ser disciplinado no processo.

3.3 Os critérios de qualificação técnica consistem em aferir conhecimentos e habilidade, teóricas e práticas, para a execução do serviço, a serem atendidos pelo prestador e serão:

- a) Documento que demonstre a exclusividade da representação por empresário do artista a ser contratado, com prazo de exclusividade, que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista, sendo que, deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante,
- b) Apresentação de todos os documentos de habilitação, bem como no mínimo 03 notas fiscais de apresentações com valores aproximados, iguais ou superiores, visando a comprovação de valor de mercado, bem como, registro junto aos órgãos competentes.
- c) Documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar releases, cartazes, recorte de matérias jornalísticas e da crítica especializada por tratar-se de artista consagrado.

4. Estimativa da Quantidade para a Contratação

4.1 No caso em tela, será contratada uma apresentação artística da dupla Hugo e Heitor, conforme estimativas através de consulta de mercado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Contratação direta dos serviços artísticos de apresentação musical da dupla de Cantores Hugo e Heitor, com duração de 02h:30min, em comemoração a tradicional "Festa popular, aos 71 Anos de Emancipação Política do município de Marcelino Vieira-RN.	Serviço	01



5. Levantamento de Mercado

5.1 Na composição do valor estimado, fora levado em consideração, a consagração pela crítica especializada, bem como prestígio do artista nacional, sendo que o empresário que detém a exclusividade do artista, deverá comprovar que este valor estimado é compatível com valores de apresentação já realizadas em outros eventos do mesmo porte ou de maior envergadura.

6. Estimativa do Valor da Contratação

6.1 Com base nos custos para a execução do objeto da contratação, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizadas nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionados, a **ESTIMATIVA PRELIMINAR TOTAL** é equivalente a R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

7. Descrição da Solução

7.1 A descrição da solução, abrange a contratação da dupla HUGO e HEITOR NA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, já previsto no nosso calendário anual, ocorrendo que, a escolha deste profissional do setor artístico é acertada, pois ela tem como proposta promover a diversidade cultural, já previsto, promovendo a diversidade cultural.

8. Resultados Pretendidos

8.1 Pretende-se proporcionar uma forma de diversão e de encontro para todos a população e cidades vizinhas, garantindo assim a alegria.

9. Providências a serem adotadas

9.1 O processo estando homologado e os contratos assinados poderá ser feita a contratação dos itens licitados.

10. Providências a serem adotadas

10.1 O processo estando homologado e os contratos assinados poderá ser feita a contratação dos itens licitados.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes

11.1 Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

12. Possíveis Impactos Ambientais

12.1 Não estão previstos impactos ambientais em decorrência da contratação e execução deste serviço.



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Secretaria Municipal de Cultura,
Esporte e Turismo - SECET



13. Declaração de Viabilidade

13.1 Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

13.2 Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

14. Responsáveis pela Elaboração

14.1 Favorável

14.2 Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação, estando de acordo encaminhe-se a autoridade competente para ciência e providências cabíveis.

Marcelino Vieira-RN, 12 de novembro de 2024


Luiz Bento da Silva

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 00069/2024

1-DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação direta dos serviços artísticos de apresentação musical da dupla de Cantores Hugo e Heitor, com duração de 02h:30min, em comemoração a tradicional “Festa popular, aos 71 Anos de Emancipação Política do município de Marcelino Vieira-RN.

DATA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	HORARIO
23 de novembro	Contratação direta dos serviços artísticos de apresentação musical da dupla de Cantores Hugo e Heitor, com duração de 02h:30min, em comemoração a tradicional “Festa popular, aos 71 Anos de Emancipação Política do município de Marcelino Vieira-RN.	A ser definido

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 06 meses contados da sua publicação na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Lei 14.133/21 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a III. Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.2 Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos. Assim, a própria lei reconhece inviável a competição.

2.3 Dentro do calendário de eventos culturais e manifestações populares, a data de 23 e 24 de novembro constitui uma grande comemoração na cidade de Marcelino Vieira-RN, devido a sua data natalícia que se dar no dia 24 de novembro, promovendo aos habitantes desta cidade um momento de confraternização e divertimento.

2.4 Pensando em promover o evento, e assegurar o retorno social e econômico ao Município, através do fomento indireto ao comércio local, vê-se a necessidade de contratação de artistas de renome nacional e regional como meio de se exercer o fascínio do público aos eventos em questão.



2.5 O evento visa movimentar Marcelino Vieira-RN e região, levando alegria, diversão, entretenimento e riqueza cultural no evento FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, proporcionando lazer à população. Esta comemoração já é considerada festa popular, tradicional, realizada todos os anos, tendo em vista que a execução do festejo é uma celebração à comemoração ao natalício da cidade.

2.6 Por conseguinte:

- a) Considerando a importância de um evento voltado para os munícipes, sendo um momento único;
- b) Considerando ser um evento de festejos ao natalício da cidade, sendo uma tradição municipal e regional;
- c) Considerando a importância cultural e histórica deste evento, principalmente para a juventude do município;
- d) Considerando a importância deste evento para o incremento de receitas decorrentes de atividades do empreendedorismo local;
- e) Considerando a grande tradição deste município quanto a realização de eventos comemorativos;
- f) É de ciência, a grande importância as festividades no município, bem como a contratação de bandas de alto renome conforme segue a contratação em pauta.

2.7 Dito isto, se torna imprescindível, se efetivar a contratação referida e sua posterior despesa, salientando, a Inexigibilidade de Licitação, em razão da atração a ser contratada tratar-se de artista consagrado pela crítica especializada conforme apresenta documentos apensos a esse processo administrativo, tornando a sua apresentação de inviável competição e, indiscutivelmente os mais adequados à plena satisfação do evento a ser realizado, como também pertencer à empresa a ser contratada, a exclusividade para com a realização do artista, em consonância com o que preceitua o art 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

- a) trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e, ainda,
- b) condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

2.8 Considerando essas informações, faz-se necessário destacar que a apresentação da dupla Hugo e Heitor será através de Inexigibilidade de Licitação, onde a escolha recai sobre a **HUGO E HEITOR SHOWS E EVENTOS LTDA**, apresentando esta, documentos que comprovam possuir a mesma competência técnica necessária e exclusividade para realização do Show Artístico da dupla Hugo e Heitor, em termo de representação exclusiva.



2.9 Desta forma não há que se falar em procedimento licitatório, tendo em vista estarmos diante de um caso de contratação de profissional do setor artístico, através de empresário exclusivo, conforme contrato de exclusividade em anexo, sendo este consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, adotando-se para tal caso o Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação.

2.10 A razão da contratação deve-se a necessidade de dar suporte às tradições do Município na Tradicional Festa de Emancipação Política, no centro do município de Marcelino Vieira-RN conforme elencado nos autos do processo.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Além dos requisitos constantes neste termo de referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

3.1.2-A empresa vencedora deverá apresentar toda a documentação necessária à habilitação, bem como:

3.1.3- Habilitação técnica: Além da habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme determina a legislação, será considerada habilitada no certame, além das exigências administrativas e legais especificadas neste termo de referência, a empresa que apresentar: atestado de capacidade técnica.;

3.1.3- Qualificação econômica-financeira: A licitante deverá apresentar as condições de habilitação econômico-financeira nos seguintes termos: Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

4- DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

4.1 São obrigações da Contratada:

- a) - Executar os serviços dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;
- b) - Responsabilizar-se pelas apresentações do show que ocorrerá no dia 13 de junho em horário a ser definido e acordado entre as partes;
- c) – Responsabilizar-se pelas despesas com estadia e alimentação da equipe de apoio e dos músicos que estarão se apresentando no evento;
- d)- O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do CONTRATADO, podendo a CONTRATANTE dar sugestões sobre o repertório.



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Secretaria Municipal de Cultura,
Esporte e Turismo - SECET



- e) - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do show, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- f) - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.
- g) - Respeitar a grade da contratação, cumprindo fielmente com o horário estipulado para realização do show;
- h) - Permitir, desde que comunicado previamente pela CONTRATANTE, a presença de autoridades no palco durante a realização do show;
- i) - Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a veiculação do material sem prévio acordo entre as partes.
- j) - Estar no local com antecedência de horário no dia da apresentação, uma vez satisfeitas as condições aqui preestabelecidas, sendo que, em caso de atraso não justificado a CONTRATADA sofrerá as penalidades cabíveis no instrumento contratual.
- k) Comunicar previamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento, adotado providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.
- l) É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer todo equipamento de palco de sua utilização, ou seja, teclado, bateria, guitarras, contrabaixo, instrumentos de percussão e equipamentos de efeitos (CONFORME O TIPO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA).

4.2 São obrigações da Contratante:

- I - Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
- II - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- III - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;
- IV - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;



V- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

VI - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

5- DA CLASISIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

5.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6- DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

6.1 A contratação da dupla HUGO e HEITOR se dá de forma direta, tendo em vista ser representada diretamente pela **HUGO E HEITOR SHOWS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 27.999.079/0001-62 pelos fundamentos abaixo descritos.

6.2 Da análise de Lei de Licitações, verifica-se previsão no art Art.74, Inciso II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

6.3 Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"Artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5)

A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que:

"Tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de



qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro: Aide, 1994, pp. 170 e 172).

Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).

6.4 Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

6.5 Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, conforme documentos anexos, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, e que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

6.7 Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação da referida atração ora citada, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

7- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 7.1.1. O presente serviço não é caracterizado como continuado, não sendo prorrogável
- 7.1.2. A execução dos serviços deverá ser realizado de acordo com o Cronograma acima detalhado

7.2 De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, recomendamos que a Contratada observe, no que couber, boas práticas de sustentabilidade quando da execução dos serviços, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da execução dos serviços contratados.



7.3 O serviço, objeto deste Termo de Referência será solicitado mediante Nota de Empenho, a ser enviada por correspondência eletrônica (e-mail), sendo obrigatória a confirmação de recebimento.

7.4 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

7.5 A fiscalização da execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.6 O fiscal designado fiscalizará a execução do serviço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação.

7.7 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8 DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado, obedecendo à ordem cronológica da fonte de recurso informada na ordem de serviço a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on- line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



8.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE -MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, II, da Lei n.º 14.133/2021.

9.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista

9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

9.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



9.2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10 DAS PENALIDADES

10.1 O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implicará na adoção de medidas e penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

11 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.2 Para tal, o processo deve ser encaminhado ao Departamento de Orçamento e Finanças do Município de Marcelino Vieira para que indicará a dotação orçamentária de acordo com o escopo em questão.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Marcelino Vieira/RN, 13 de novembro de 2024.

Luiz Bento da Silva

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Secretaria Municipal de Cultura,
Esporte e Turismo - SECET



DESPACHO

Após elaboração do Termo de referência, para **“Contratação direta dos serviços artísticos de apresentação musical da dupla de Cantores Hugo e Heitor, com duração de 02h:30min, em comemoração a tradicional “Festa popular, aos 71 Anos de Emancipação Política do município de Marcelino Vieira-RN.”** encaminho ao senhor Prefeito para devido conhecimento.

Marcelino Vieira - RN, 13 de novembro de 2024.

Luiz Bento da Silva

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo